



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

[Polícia Civil do Estado de Minas Gerais]

[CIRETRANS/DCC/DETRAN/PCMG]

PORTARIA DETRAN/MG Nº 890 DE 09 DE JUNHO DE 2022

Dispõe sobre os procedimentos para o credenciamento de pessoas jurídicas provedoras de sistema de gerenciamento de estampagem e afixação de PIV no Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DE MINAS GERAIS – DETRAN-MG, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso X do artigo 22 do CTB.

CONSIDERANDO a regulamentação normativa prescrita na Lei 8.666 que dispõe sobre a Lei de licitações e contratos administrativos;

CONSIDERANDO a Resolução do CONTRAN nº 780, de 26 de junho de 2019, que dispõe sobre o Sistema de Placas de Identificação Veiculares, que além das especificações das Placas de Identificação Veiculares – PIV, estabelece no art. 7º, a competência dos DETRANs, para fiscalizar a regularidade das atividades das empresas Estampadoras de PIV - EPIV, suas instalações, equipamentos, bem como o controle e gestão do processo produtivo;

CONSIDERANDO as diretrizes da Portaria nº 1.911/19, do DETRAN-MG, que trata das regras dos processos de registro inicial, de transferência e de alteração de dados de veículos automotores no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Portarias nº 49/2020 e nº 162/2020, do DETRAN-MG, que regulamentam os critérios para o credenciamento das Empresas Estampadoras de Placas de Identificação Veicular (EPIV) e os procedimentos para atividade de estampagem no Estado de Minas Gerais;

CONSIDERANDO a existência de crimes envolvendo as placas veiculares e a necessidade de estabelecer critérios de segurança nas rotinas que envolvem os serviços públicos de emplacamento dos veículos, não somente para cumprir a legislação supra, como também viabilizar a fiscalização das entidades que atuam no segmento, como forma de preservar a segurança pública e a receita do Estado de Minas Gerais, por meio de rotinas que coíbam as fraudes e a sonegação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar rotinas operacionais dos processos de registro inicial, de transferência e de alteração de dados de veículos automotores no Estado de Minas Gerais, e de estabelecer parâmetros de controle nas ações de estampagem e afixação de PIV;

CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoar as integrações sistêmicas no registro inicial, na transferência e na alteração de dados de veículos, de modo a efetivar o controle parametrizado de informações e dados de estampagem e afixação de PIV;

RESOLVE

CAPÍTULO I – DAS ATIVIDADES DE ESTAMPADOR DE PLACA DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR E AFIXAÇÃO DE PIV

Art. 1. Estabelecer normas para o credenciamento de pessoas jurídicas provedoras de sistema de transmissão de informações e dados para a validação de segurança de estampagem e afixação de PIV no Estado de Minas Gerais.

Art. 2. As atividades de estampagem e afixação de PIV são de responsabilidade da Estampadora de Placas de Identificação Veicular (EPIV), credenciada pelo DETRAN-MG, que adotará rotina de coleta de informações e dados por captura de imagens, com validação automática nos processos de registro inicial, de transferência e de alteração de

dados de veículos automotores no Estado de Minas Gerais, disponibilizando tais informações para futuras fiscalizações ou averiguações.

Parágrafo Único – As rotinas do emplacamento deverão ser realizadas por meio de sistema informatizado, aqui denominado de Sistema de Gestão do Emplacamento – SGE, que permita a geração das informações em tempo real, e seja integrado ao SCE/DETRAN, aos processos de registro inicial, de transferência e de alteração de dados de veículos automotores, para validar as informações relativas às estampagens realizadas de PIVs em consonância com o cadastro do veículo.

CAPÍTULO II – DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS DE ESTAMPAGEM E AFIXAÇÃO DE PIV

Art. 3. As atividades de estampagem e afixação de PIV serão realizadas mediante a vinculação do QR CODE da PIV ao cadastro dos veículos levados a registro no Estado de Minas Gerais e por meio do sistema de gerenciamento de informações e dados, pela Estampadora de Placas de Identificação Veicular (EPIV) credenciada pelo DETRAN-MG.

Art. 4. O sistema de gerenciamento de informações e dados de estampagem e afixação de PIV integrar-se-á, com validações automáticas, aos processos de registro inicial, de transferência e de alteração de dados de veículos automotores.

Parágrafo Único - Registro dos processos por 05 (cinco) anos de modo interdependente, onde cada informação não possa ser alterada sem refazer toda a operação, protegidos com chave de integridade, transparência e acuracidade aos envolvidos no processo.

Art. 5. O sistema de gerenciamento de informações e dados de estampagem e afixação de PIV, na integração com os processos de registro inicial, de transferência e de alteração de dados de veículos automotores, ao receber a autorização de estampagem, registrará:

I. o CPF/CNPJ, o telefone, o e-mail e o endereço do proprietário;

II. a marca, o modelo, a cor e o chassi do veículo.

III. o caso de representação, o CPF e o registro de matrícula do representante na respectiva entidade de classe.

Art. 6. O sistema de gerenciamento de informações e dados de estampagem e afixação de PIV, habilitado por prova de conceito realizada pelo DETRAN-MG, deverá possuir versão compatível com dispositivos móveis (smartphone, tablete, etc.) e conterá módulos que disponham de:

I – identificação biométrica ou facial do operador homologado pela Estampadora de Placas de Identificação Veicular (EPIV) credenciada para utilização do sistema de gerenciamento de informações e dados de estampagem e afixação de PIV, com garantia da presença da pessoa;

II - identificação biométrica ou facial do proprietário do veículo ou do representante autorizado para a estampagem e afixação de PIV, nos processos de registro inicial, de transferência e de alteração de dados de veículos automotores, com garantia da presença da pessoa;

III - meio de pagamento eletrônico, em consonância com os valores informados pelas EPIVs no parágrafo único do art. 36 desta portaria, que garanta a rastreabilidade e vinculação da transação de venda com a emissão automática da Nota Fiscal Eletrônica referentes aos produtos e serviços oferecidos, que por sua vez deve ser enviada para o e-mail ou SMS do proprietário do veículo, e para o SCE, concomitantemente ao atendimento;

IV - identificação e consolidação do valor do serviço de estampagem e afixação de PIV informado pela Estampadora de Placas de Identificação Veicular (EPIV), com a validação do registro da chave da nota fiscal eletrônica e a comunicação automática ao proprietário do veículo ou do representante autorizado;

V - verificação eletrônica da regularidade do número do chassi, em conformidade com os padrões internacionais, e possuindo função de bloqueio em casos de inconsistências ou erros, com o envio da ocorrência para o DETRAN-MG, para a tomadas de medidas cabíveis;

VI. georreferenciamento que registre a data, a hora e as coordenadas geográficas do local do estabelecimento de execução do serviço de estampagem e de afixação de PIV;

Art. 7. As rotinas do sistema de gerenciamento de informações e dados de estampagem e afixação de PIV serão processadas por captura de imagens e integração das validações das operações discriminadas abaixo:

I. anexação da documentação para solicitação do serviço: digitalização do documento de identidade do proprietário do veículo ou da autorização do representante no sistema de gerenciamento de informações e dados de estampagem e afixação de PIV.

II. registro biométrico facial do proprietário do veículo ou do representante autorizado: registro biométrico facial do proprietário do veículo ou do representante autorizado no sistema de gerenciamento de informações e dados de estampagem e afixação de PIV.

III. identificação de chassi do veículo por verificação com as informações contidas nos sistemas e OCR(Reconhecimento Óptico de Caracteres), identificação da numeração de chassi do veículo, com validação no sistema de gerenciamento de informações e dados de estampagem e afixação de PIV;

IV. registro fotográfico do veículo: imagem do veículo nas posições frontal, laterais e traseira, e dos sinais identificadores de chassi, motor e vidros;

V. afixação de PIV: afixação da PIV no veículo, após a certificação dos dados de leitura QR Code no sistema de gerenciamento de informações e dados;

VI. validação do fluxo da atividade de estampagem e afixação de PIV: finalização do processo de estampagem e afixação de PIV, com integração das informações e dados nos processos de registro inicial, transferência e alteração de dados;

Parágrafo Único – As rotinas do sistema de gerenciamento de informações e dados de estampagem e afixação de PIV serão realizadas na ordem indicada nos incisos I a VI, sendo cada etapa condição necessária para execução e processamento da seguinte.

Art. 8. As atividades de estampagem e afixação de PIV serão realizadas pelas Estampadora de Placas de Identificação Veicular (EPIV) credenciadas pelo DETRAN-MG, através de responsável técnico habilitado por cadastro biométrico no sistema de gerenciamento de informações e dados.

Art. 9. O sistema de gerenciamento de informações e dados de estampagem e afixação de PIV disporá de função de gestão e estimativas de PIV invalidadas e das placas retiradas nos processos de transferência ou de alteração de dados, com emissão de relatório individualizado e por período (mensal).

Parágrafo Único – As PIV invalidadas ou retiradas no processo de transferência ou de alteração de dados serão relacionadas na função de gestão do sistema de gerenciamento de informações e dados, e encaminhadas à respectiva unidade de trânsito da circunscrição correspondente à área de atuação da Estampadora de Placas de Identificação Veicular (EPIV), sendo que em Belo Horizonte as placas devem ser entregues na DRV.

Art. 10. O sistema de gerenciamento de informações e dados de estampagem e afixação de PIV, na função de gestão, que compreende auditoria com emissão de relatório individualizado e por período, que será disponibilizado ao DETRAN-MG e à Polícia Civil mediante acesso por login, conterá:

I – Auditoria individualizada: relatório de auditoria individualizada, contendo, com relação ao chassi do veículo, a data da entrada (aquisição) e a data de saída (descarte e venda), a data da finalização da estampagem e afixação da PIV, o registro do proprietário ou do representante autorizado e o valor correspondente à nota fiscal do serviço;

II – Auditoria Mensal: relatório de auditoria mensal da atividade de estampagem e afixação de PIV, contendo, com relação ao CNPJ, o estoque inicial, a data de entrada (venda) e a data de saída (descarte), o estoque final, os registros dos proprietários ou dos representantes autorizados e os valores correspondentes às notas fiscais dos serviços;

III – PIV invalidada ou retirada no processo de transferência ou de alteração de dados: relatórios de auditoria de PIV invalidada com o fato gerador (defeito de fabricação, erro de estampagem, etc.), e de placa retirada no processo de transferência ou de alteração de dados.

§1º. As informações geradas pela EPIV devem ser validadas, por meio da leitura do QR Code das PIVs, e demonstrar efetivamente o cruzamento entre o estoque virtual e físico, sob a responsabilidade do estabelecimento credenciado.

§2º. O acesso à função de gestão, que compreende auditoria com emissão de relatório individualizado e por determinação de período, será disponibilizado ao DETRAN-MG mediante acesso por login, durante o período do credenciamento da EPIV.

§3. A armazenagem das informações e dados do sistema de gerenciamento, na função de gestão, que compreende auditoria com emissão de relatório individualizado e por determinação de período, que será disponibilizado ao DETRAN-MG mediante acesso por login, durante o período do credenciamento, é de responsabilidade da Estampadora de Placas de Identificação Veicular (EPIV).

§4. Nos casos de encerramento do credenciamento da Estampadora de Placas de Identificação Veicular (EPIV), as informações e dados do sistema de estampagem e afixação de PIV serão disponibilizados integralmente ao DETRAN-MG, em meio digital.

§5. É vedada a disponibilização das informações e dados do sistema de gerenciamento a outros órgãos, entes ou entidades públicas, e também às pessoas físicas ou jurídicas não habilitadas no processo de estampagem e afixação de PIV, salvo as requisições decorrentes de lei.

§6. A pessoa jurídica provedora de sistema de gerenciamento de estampagem e afixação de PIV produzirá, sobre as atividades das respectivas EPIV, painel de controle de informações e dados parametrizados, disponibilizado ao DETRAN/MG e à Polícia Civil de Minas Gerais mediante acesso por login que conterá:

I – os dados dos relatórios de auditoria individualizada e de auditoria mensal em modelo consolidado;

I – as PIVs invalidadas ou retiradas no processo de transferência ou de alteração de dados, em modelo consolidado;

II – a determinação, por circunscrição de trânsito, dos valores praticados pelas respectivas EPIV, conforme disposto no parágrafo único do art. 36 desta portaria;

Art. 11. As integrações e validações no sistema de gerenciamento de informações e dados de estampagem e afixação de PIV serão realizadas por meio de certificação digital padrão ICP – BRASIL.

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA O CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PROVEDORA DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS DE ESTAMPAGEM E AFIXAÇÃO DE PIV

Art. 13. As atividades de estampagem e de afixação de PIV serão realizadas pelas Estampadora de Placas de Identificação Veicular (EPIV) credenciadas pelo DETRAN-MG, através do sistema de gerenciamento de informações e dados de estampagem e afixação de PIV, que serão disponibilizados por pessoas jurídicas habilitadas pelo órgão em prova de conceito, em processo de credenciamento próprio.

Art. 14. A homologação, realizada em prova de conceito no processo de credenciamento de pessoas jurídicas provedoras do sistema de gerenciamento de informações e dados de estampagem e afixação de PIV, determinará a garantia de interoperabilidade das funcionalidades da plataforma com os processos de registro inicial, transferências e alteração de dados de veículos do DETRAN-MG.

Art. 15. Cabe às empresas SGE armazenar todos os dados e relatórios produzidos quando da prestação de serviços regulamentado nesta portaria.

Art. 16. A pessoa jurídica interessada no credenciamento deverá apresentar, através de sistema a ser disponibilizado pelo DETRAN-MG, documentação que comprove habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica, qual seja:

I - Requerimento subscrito pelo representante legal da pessoa jurídica;

II. Cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, com objeto social relacionado à atividade objeto do credenciamento de que trata esta Portaria.

III. Cópia do Comprovante de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com Situação Cadastral Ativa;

IV. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal da sede da Pessoa Jurídica, ou outra equivalente, na forma da lei;

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

VI. Declaração contendo as seguintes informações:

a. Declaração de não ser ou de não possuir em sua composição àquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com empregado ou servidor público da ativa, inclusive os de confiança, da Polícia Civil de Minas Gerais, despachantes, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau.

b. Declaração de não estar a empresa interessada, ou outra empresa do mesmo ramo da qual o interessado seja proprietário ou sócio, com decretação de falência;

c. não estar o proprietário(s) ou sócio(s) condenado por crime(s) nas esferas federal e estadual;

d. não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas da União - TCU;

e. não haver registro de inidoneidade junto ao Tribunal de Contas do Estado - TCE.

VII. Comprovante de que possui tecnologia de certificação digital padrão ICP- Brasil para a identificação da empresa e dos seus empregados junto ao DENATRAN e Detran-MG, e acesso aos sistemas informatizados;

VIII. Atestado de idoneidade financeira da empresa e dos sócios: Certidão do Cartório de Títulos e Protestos do Município de inscrição da Pessoa Jurídica e dos sócios da empresa.

§ 1. No caso de restrições para a atividade pela condição de exercer atividade pública, será apresentada declaração negativa de atuação pública ou em atividade pública.

§ 2. As certidões apresentadas que não constarem prazo de validade serão aceitas com o prazo de expedição até 90 (noventa) dias anteriores à data do preenchimento do requerimento de credenciamento, desde que o procedimento esteja devidamente instruído.

§ 3. Quando as certidões exigidas forem positivas, deverão estar acompanhadas das certidões de objeto e pré-atualizadas de cada um dos processos indicados.

§ 4. O certificado de homologação do sistema será válido por 01 (um) ano, podendo o detentor do certificado ser convocado em período inferior para nova homologação caso o sistema do DETRAN/MG ou demais sistemas a serem integrados sofram alterações técnicas que comprometam a compatibilidade dos sistemas.

§ 5º Os sistemas eletrônicos utilizados para a realização dos procedimentos previstos nesta Portaria serão mantidos, com a devida sustentação e suporte, às expensas e sob exclusiva responsabilidade dos interessados no credenciamento, os quais deverão ser compatíveis com aqueles pertencentes ao DETRAN/MG e demais sistemas indicados por este Departamento de Trânsito.

CAPÍTULO IV – DA SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOA JURÍDICA PROVEDORA DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS DE ESTAMPAGEM E AFIXAÇÃO DE PIV

Art. 17. A pessoa jurídica interessada no credenciamento deverá, através de sistema a ser disponibilizado pelo DETRAN-MG, apresentar a documentação indicada no artigo 16 desta portaria e se submeter à prova de conceito do sistema de gerenciamento de informações e dados de estampagem e afixação de PIV realizada pelo DETRAN-MG.

§ 1º. A solicitação de credenciamento será encerrada caso o representante legal da pessoa jurídica deixe de se manifestar, em até 30 (trinta) dias, em uma das etapas de habilitação constantes do sistema disponibilizado pelo DETRAN-MG.

§ 2º. No caso de encerramento da solicitação de credenciamento, nos termos do parágrafo anterior, a pessoa jurídica poderá apresentar nova solicitação.

Art. 18. Após a aprovação do sistema de gerenciamento de informações e dados de estampagem e afixação de PIV em prova de conceito, o DETRAN-MG emitirá o atestado de capacidade técnica ao representante legal da pessoa jurídica solicitante do credenciamento.

Art. 19. Com a emissão do atestado de capacidade técnica, a DAE correspondente à taxa de credenciamento ficará disponível no sistema disponibilizado pelo DETRAN-MG.

Art. 20. Após o pagamento do DAE correspondente à taxa de credenciamento, a pessoa jurídica solicitante do credenciamento assinará o Termo de Compromisso das regras determinadas para a atividade, e o processo será remetido ao Diretor do DETRAN-MG para expedição da Portaria de Credenciamento.

Art. 21. Publicada a Portaria de Credenciamento, a pessoa jurídica credenciada para prover sistema de gerenciamento de informações e dados de estampagem e afixação de PIV deverá solicitar ao DETRAN- MG a integração no ambiente de produção.

Art. 22. No caso de alteração da razão social, de transferência do domicílio de atividade e de cisão, incorporação e fusão, a pessoa jurídica credenciada solicitará a mudança no sistema disponibilizado pelo DETRAN-MG, com a apresentação da documentação comprobatória da situação atual.

Parágrafo único. O representante legal da pessoa jurídica credenciada comunicará a mudança no sistema disponibilizado pelo DETRAN/MG no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua ocorrência.

Art. 23. A pessoa jurídica credenciada para prover sistema de gerenciamento de informações e dados de estampagem e afixação de PIV deverá manter, durante a vigência do credenciamento, as condições exigidas no Termo de Compromisso e nesta portaria, sob pena de responsabilidade.

CAPÍTULO V - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 24. A fiscalização do SGE e da credenciada ficarão a cargo do DETRAN-MG, das Circunscrições Regionais de Trânsito, no âmbito de suas competências territoriais, e do Setor de Auditoria e Fiscalização – SAF, em Belo Horizonte.

Art. 25. O SGE que foi devidamente testado por meio de Prova de Conceito e homologado pelo DETRAN-MG, que não mantiver os critérios e rotinas estabelecidas na presente Portaria, poderá, em caso de risco iminente, sofrer impedimento técnico-operacional de acesso ao sistema informatizado do DETRAN/MG, de forma cautelar e devidamente motivada, até a sua efetiva adequação, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração de irregularidade.

Art. 26. - À Divisão de Controle de CIRETRANS do DETRAN-MG incumbe:

I- orientar os interessados e os servidores do DETRAN-MG, dirimindo dúvidas acerca da documentação e dos procedimentos;

I - coordenar e gerenciar o sistema SGE e o Sistema de Credenciamento de Empresas - SCE, cadastrando os usuários e as empresas do Estado de Minas Gerais;

Art. 27. Compete, dentre outras atribuições, às Circunscrições Regionais de Trânsito, na esfera da respectiva

competência territorial:

I. Credenciar as empresas interessadas, desde que atendam aos requisitos da presente Portaria;

II. Supervisionar, fiscalizar e orientar o funcionamento das empresas credenciadas, articulando-se com os órgãos do Sistema Nacional de Trânsito a fim de promover o fiel cumprimento dos procedimentos e exigências estabelecidas na legislação pertinente.

Art. 28. A empresa credenciada que descumprir, dificultar, retardar ou inviabilizar a realização das atividades descritas nesta Portaria poderá sofrer impedimento técnico de acesso ao sistema informatizado do DETRAN-MG de forma cautelar, até a sua efetiva adequação, sem prejuízo da instauração de processo administrativo para apuração da infração.

Art. 29. O descumprimento, no todo ou em parte, das regras previstas nesta Portaria, sujeitará as empresas credenciadas às sanções administrativas, conforme a gravidade da conduta, assegurado o devido processo administrativo, sem prejuízo de sanções cíveis ou penais cabíveis.

§1º. São infrações passíveis de aplicação de ADVERTÊNCIA:

I) o não atendimento de pedido de informação, formulado pelo DETRAN-MG, pelo Delegado de Polícia competente no âmbito da circunscrição e pelo Delegado Regional de Polícia Civil;

II) prestar informações inexatas ou inverídicas ou tentar obstruir ação de fiscalização e/ou auditoria;

III) praticar conduta irregular ou tratamento inadequado em relação aos usuários ou aos servidores da Polícia Civil de Minas Gerais - PCMG;

IV) negligenciar o controle das atividades administrativas e de fiscalização de seus empregados.

§2º. São infrações passíveis de aplicação de SUSPENSÃO:

I) não atender no prazo de 30 (trinta) dias, de pedido para sanar irregularidade que ensejou a advertência;

II) desrespeitar o Código de Defesa do Consumidor;

III) descumprir as das normas de trânsito e de convocações e atos do Detran-MG e DRPC;

IV) deixar de informar no sistema SCE os dados gerados e processados através do SGE;

V) registrar a falta ou diferença nos materiais auditados através dos sistemas informatizados;

VI) apresentar deficiência nas instalações, equipamentos, instrumentos, conforme previstos nos regulamentos do CONTRAN, SENATRAN ou do DETRAN-MG;

VII) trabalhar em conjunto com pessoas não habilitadas ou profissionais não credenciados ou em situação irregular perante o DETRAN-MG;

VIII) não atender ao prazo para adequação decorrente de fato ou circunstância superveniente, derivado de dispositivos ou regras legais pertinentes ao exercício das atividades, emanadas pelos Poderes Executivos Federal, Estadual e Municipal, ou pelo Poder Judiciário, desde que passíveis de correção;

IX) não apresentar a documentação exigida para a prestação do serviço;

§3º. A CASSAÇÃO do credenciamento será aplicada nos seguintes casos:

I) constatado o cometimento de irregularidade grave ou em caso de persistência do motivo da suspensão;

II) ceder ou transferir, a qualquer título, o credenciamento;

III) emitir de forma fraudulenta quaisquer documentos;

IV) falsificar ou adulterar documentos;

V) praticar atos de improbidade e contra a fé pública, o patrimônio ou contra a Administração Pública e/ou privada;

VI) adotar conduta moralmente reprovável ou que de qualquer forma se preste a desmoralização do sistema de segurança pública e do trânsito ou das autoridades públicas;

VII) possuir a credenciada, inclusive seus sócios proprietários e respectivos cônjuges, bem como parentes até o terceiro grau, envolvimento comerciais que possam comprometer a isenção no exercício da atividade para a qual solicitou o credenciamento, considerando sua exclusividade.

§4º. Enquanto perdurar a penalidade de suspensão ou cassação do credenciamento, ou ainda no caso de não haver renovação, o acesso ao sistema informatizado de emplacamento será bloqueado.

§5º A aplicação das penalidades previstas neste artigo é de competência exclusiva do Diretor do DETRAN-MG e será precedida de processo administrativo, assegurados a ampla defesa e o contraditório.

§6º. Da decisão do Diretor do DETRAN-MG caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contado da ciência pelo interessado ou da divulgação oficial da decisão.

§7º. No caso da manutenção da decisão no pedido de reconsideração, caberá recurso a ser interposto pelo interessado ao Chefe da Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da referida manutenção. Esse recurso deverá ser interposto perante o diretor do DETRAN-MG que o remeterá à chefia de polícia.

§ 8º comprovada a irregularidade através do processo administrativo instaurado e esgotados os recursos, a empresa será descadastrada ou descredenciada.

Art. 30º No caso de descredenciamento, a empresa punida poderá requerer novo credenciamento depois de transcorridos 2 (dois) anos do ato, sem prejuízo do integral ressarcimento à Administração e aos usuários dos prejuízos causados com as irregularidades praticadas.

CAPÍTULO VI - DAS OBRIGAÇÕES DA PESSOA JURÍDICA PROVEDORA DE SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES E DADOS DE ESTAMPAGEM E AFIXAÇÃO DE PIV

Art. 31. A pessoa jurídica provedora de sistema de gerenciamento de informações e dados de estampagem e afixação de PIV deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições exigidas no Termo de Compromisso e nesta portaria.

Art. 32. A pessoa jurídica credenciada para prover sistema de gerenciamento de informações e dados de estampagem e afixação de PIV disponibilizará ao DETRAN-MG, mediante acesso por login, todos os dados e informações gerados nos relatórios de atividade, individualizado e por período.

Art. 33. Constituem obrigações dos credenciados:

I - providenciar, em integração automática com os sistemas do DETRAN-MG, a transmissão das informações e dados para os processos de registro inicial, de transferência e de alteração de dados de veículos no Estado de Minas Gerais;

II - atender e permitir o livre acesso de suas dependências e documentos, fornecendo todas as informações necessárias à fiscalização do DETRAN-MG;

III - assumir integral responsabilidade pela fidedignidade das informações encaminhadas por meio eletrônico, após inseridas pelas EPIVs, garantindo a segurança das informações que trafegam pelo sistema, inclusive pela eventual desativação temporária do seu acesso ou falha ou demora na transmissão dos dados;

IV - disponibilizar canal de comunicação, com sistemas de contingenciamento e de redundância, para a transmissão dos dados necessários ao registro dos emplacamentos de veículos;

V - observar e manter sigilo e segurança sobre as informações recebidas e processadas, preservando a inviolabilidade da privacidade das informações, honra e da imagem das pessoas, assim como de quaisquer outros dados cuja publicidade seja restringida pela legislação vigente;

VI - disponibilizar e manter, sem ônus para o DETRAN/MG, equipamentos, hardware e software essenciais à realização de suas atividades e demais obrigações;

VII - responder consultas e atender convocações por parte do DETRAN/MG, a respeito das matérias que envolvam a credenciada ou suas atividades objeto do credenciamento;

VIII - disponibilizar ambiente de consulta para o DETRAN/MG e para a PCMG visando a fiscalização dos processos de emplacamento realizados pelas empresas vinculadas a credenciada.

CAPÍTULO VII - DA EXTINÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 34º Extingue-se o credenciamento por:

I – fim do prazo do credenciamento sem que tenha ocorrido a renovação;

II – pelo descredenciamento, quando houver processo administrativo por penalidade, garantidos o contraditório e ampla defesa.

Art. 35. As empresas credenciadas pelo DETRAN-MG para implantação do SGE, estarão sujeitas ao controle, fiscalização e responsabilização previstos na Lei Federal Nº. 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO VIII - DAS ATIVIDADES DAS ESTAMPADORAS DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO VEICULAR (EPIV)

Art. 36. A Estampadora de Placas de Identificação Veicular (EPIV), credenciada pelo DETRAN-MG, para o veículo objeto de processo de registro inicial, de transferência e de alteração de dados, utilizará, obrigatoriamente, o sistema de gerenciamento de informações e dados de estampagem e afixação de PIV.

Parágrafo Único - A Estampadora de Placas de Identificação Veicular (EPIV) deverá, por livre escolha, contratar qualquer pessoa jurídica provedora de sistema de gerenciamento de informações e dados de estampagem e afixação de PIV credenciada pelo DETRAN-MG.

Art. 37. A Estampadora de Placas de Identificação Veicular (EPIV), credenciada pelo DETRAN-MG, após a execução da rotina prevista no artigo 7º, I a IV, realizará a afixação da PIV no veículo objeto de processo de registro inicial, de transferência e de alteração de dados, com o registro no sistema de gerenciamento de informações e dados.

Art. 38. As EPIVs serão responsáveis pelo emplacamento e validação do(s) QR Code(s) das PIVs no Estado de Minas Gerais, após autorizados pelo DETRAN-MG, ficando vedada a entrega da PIV ao consumidor final.

Art. 39. A fim de combater a sonegação fiscal e garantir a correta emissão da Nota Fiscal Eletrônica ao proprietário, as vendas referentes as PIVs juntamente com os serviços deverão ser realizados exclusivamente através de meio de pagamento rastreável, sendo sua compensação requisito prévio para a continuidade do processo.

§1º. A EPIV evidenciará de forma pública, clara e transparente os valores referentes à comercialização da PIV e ao serviço de emplacamento.

Art. 40. As Notas Fiscais referentes aos produtos e serviços, conforme o caso, deverão ser emitidas e enviadas automaticamente ao proprietário, por e-mail ou SMS, de forma automática e integrada aos demais sistemas de pagamento e segurança.

Parágrafo Único - De modo a garantir ao usuário plena informação sobre a PIV adquirida e coibir eventual sonegação fiscal, fica vedado à empresa estampadora a cobrança de valores diversos ao informado no parágrafo único do art. 36 desta portaria ou ao estabelecido na Nota Fiscal Eletrônica.

Art. 41. Para coibir o sobre preço ao usuário, bem como a ação de intermediários prevista no art. 13 da Resolução CONTRAN nº 780/2019 e o disposto no art. 17 da Portaria 49/2020 do DETRAN-MG, é vedado à empresa estampadora o pagamento de qualquer importância a terceiros, relativo à intermediação na venda das PIVs.

Parágrafo Único – As EPIVs deverão definir e informar o preço total a ser praticado às credenciadas provedoras de SGEs, devendo tal informação ser prestada de forma pública, clara e transparente.

Art. 42. Os serviços de emplacamento somente poderão ser realizados por pessoal habilitado e treinado, devendo a empresa manter as informações dos colaboradores atualizadas no SGE, e sempre que requisitada, sua relação e comprovação de vínculo contratual/trabalhista.

Art. 43. As Placas de Identificação Veicular - PIV a serem fixadas nos veículos deverão obrigatoriamente obedecer aos padrões estabelecidos pela Resolução do CONTRAN nº 780/2019, ou outra que venha a substituí-la ou alterá-la, bem como deste regulamento e demais resoluções do CONTRAN.

Art. 44. A PIV deve ser afixada no veículo em primeiro plano, na extremidade traseira ou dianteira, em posição vertical, formando um ângulo de 90º em relação ao plano longitudinal, admitida uma tolerância de 10º, sem qualquer tipo de obstrução à sua visibilidade e legibilidade. Em relação ao plano transversal, a PIV não deverá apresentar inclinação.

Art. 45. Admite-se, para os veículos de carga ou especial com PBT superior a 3.500 kg, que a placa traseira possa ser posicionada a uma distância afastada da extremidade do veículo, desde que garantido um ângulo máximo de visibilidade de 45º entre a extremidade superior da placa e a extremidade do veículo.

Art. 46. Deve ser fixada por elementos de fixação (parafusos, rebites, etc.) nos pontos destinados a este fim conforme apresentado nas Figuras I e II da Resolução do CONTRAN 780/2019.

Art. 47. A fixação deve ser de tal forma que não prejudique a estrutura física da chapa da placa, podendo ser utilizado suporte específico para esta função, que só poderá encobrir nada além da borda.

Art. 48. A EPIV, para realizar o emplacamento, deverá validar:

- I. A presença do veículo autorizado e seu correto emplacamento;
- II. A instalação da PIV correta, confirmando os QR Codes;
- III. A instalação por pessoa autorizada;
- IV. A entrega do emplacamento para o proprietário ou seu representante autorizado;
- V. O chassi do veículo a ser emplacado;
- VI. O local do emplacamento;

Art. 49. As EPIVs deverão disponibilizar sistemicamente o relatório de auditoria do estoque e o registro das placas inutilizadas, até o 5º dia útil do mês subsequente.

CAPÍTULO IX – DA RENOVAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

Art. 50. A renovação do credenciamento das SGEs ocorrerá anualmente, devendo o requerimento ser firmado pelo empresário ou representante legal da credenciada junto ao Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE, com até 30 (trinta) dias de antecedência do término do prazo de validade do credenciamento.

Art. 51. O requerimento de renovação do credenciamento deverá estar devidamente instruído com a documentação exigida para o credenciamento, nos termos desta Portaria.

§ 1º Iniciado o processo de renovação do credenciamento no Sistema de Credenciamento de Empresas – SCE, caso a

SGE não dê prosseguimento à sua tramitação mediante a juntada dos documentos exigidos, ele será cancelado automaticamente após 60 (sessenta) dias.

§2º Decorridos 90 (noventa) dias do vencimento do prazo para a renovação do credenciamento, se a SGE não renovar ou não apresentar documentação completa nos termos desta Portaria, terá extinto o seu credenciamento, com a publicação de portaria pelo Diretor do Detran-MG.

Art. 52. No caso em que a SGE apresentar documentação incompleta ou inadequada, será admitido o saneamento no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da comunicação da pendência.

§1º Ultrapassado o período para saneamento das pendências verificadas, sem a devida regularização, a SGE credenciada terá suas atividades suspensas.

§2º Transcorridos 90 (noventa) dias de suspensão das atividades em decorrência da incompletude ou inadequação da apresentação dos documentos necessários à renovação do credenciamento, sem justificativa pertinente, a SGE será descredenciada.

Art. 53. Aprovada a documentação de renovação de credenciamento, a SGE credenciada deverá realizar o pagamento da DAE relativa à taxa de credenciamento prevista no item 5.1 da Tabela "D" da Lei nº 6.763, de 26 de dezembro de 1975.

CAPÍTULO X – DA ALTERAÇÃO DO QUADRO SOCIETARIO E DA RAZÃO SOCIAL

Art. 54. As alterações societárias e da razão social da SGE credenciada deverão ser informadas de forma imediata, via sistema SCE ao DETRAN-MG.

Paragrafo Único – todas as alterações disciplinadas no caput deste art. Deverão atender a todos os requisitos elencados nesta portaria, sobretudo aqueles que regulamentam o credenciamento.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 55. As EPIVs já credenciadas têm o prazo de 90 (noventa) dias para atenderem as disposições da presente Portaria.

Art. 56. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral do DETRAN-MG.

Art. 57. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Rodrigues de Oliveira Batista, Delegada de Polícia**, em 09/06/2022, às 14:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eurico da Cunha Neto, Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais**, em 09/06/2022, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47958116** e o código CRC **2FFCE9A2**.

Anexo nº anexo I/DETRAN/DCC/CIRETRANS/2022

PROCESSO Nº 1510.01.0126738/2022-21

ANEXO I

HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E TÉCNICA

Os documentos relativos à habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e técnica são:

I. cópia autenticada do contrato social, acompanhado das alterações posteriores ou da última consolidação e alterações posteriores a esta, arquivados no registro competente. Em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhados da ata, devidamente arquivada, de eleição da diretoria cujo mandato esteja em curso; ou inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

II. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ;

III. prova de inscrição, no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível aos fins pretendidos para o credenciamento;

IV. certidão negativa de falência, concordata, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V. certidões de regularidade de débitos relativa a tributos e dívida ativa para com as Fazendas Municipal, Estadual e Federal;

VI. certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

VII. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa;

VIII. certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida com até 30 (trinta) dias anteriores à data de entrega da documentação;

IX. Declaração que dispõe de instalações, aparelhamento (incluindo hardwares e softwares) e pessoal técnico, adequados e disponíveis, para a realização dos serviços previstos nesta Portaria, acompanhado da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, sem gerar qualquer ônus ao DETRAN/MG;

X. declaração da empresa interessada no credenciamento de que contratará servidor dedicado exclusivamente para conexão com o DETRAN/MG, sob suas expensas, sendo instalado e testado, em pleno funcionamento quando esta vier a ser credenciada, sem qualquer custo ao DETRAN/MG;

XI. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pessoa jurídica, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação do requerimento do credenciamento, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios;

XII. declarações subscritas pelo representante legal da interessada de que:

a). Aceita as regras e condições estabelecidas para a obtenção da homologação do sistema e credenciamento constantes desta Portaria;

b). Não incide nas restrições previstas nos Parágrafos do artigo anterior;

c). Dispõe de infraestrutura física adequada, de recursos tecnológicos de hardware e software e de pessoal técnico para operação do sistema, conforme as exigências desta Portaria e legislações pertinentes;

d). Não foi declarada inidônea, ou tenha seus direitos suspensos para licitar ou contratar com a Administração Pública Estadual;

e) declaração do não exercício de atividade pública.

XIII. Atestado de idoneidade financeira da empresa e dos sócios: Certidão do Cartório de Títulos e Protestos do Município de inscrição da Pessoa Jurídica e dos sócios da empresa.

XIV. Certidão Negativa do (s) Cartório (s) de Distribuição de Ações de Execução Civil (Empresa e Sócios);

XV. comprovação da aptidão para o desempenho da atividade pertinente e compatível com o objeto desta Portaria, mediante apresentação de atestado(s) fornecido(s), que comprovem o real fornecimento, por pessoas jurídicas de direito público ou privado contendo as funcionalidades previstas na presente Portaria conforme elencados abaixo:

Integração com as bases oficiais para recebimento de dados, validação de informações e envio de informações;

Bloqueio de alteração de dados, efetuação de validações e envios para objetos distintos dos recebidos na abertura do processo;

Pagamento eletrônico rastreável integrado, identificando a compensação do pagamento de forma integrada;

Emissão da nota fiscal automática e integrada a compensação do pagamento eletrônico;

Envio da nota fiscal automaticamente por SMS e E-mail ao proprietário do veículo;

Ferramenta de agendamento funcional, com painel de abertura de horários por loja e instalador, reagendamento, bloqueio de agendamentos simultâneos para o mesmo horário e instalador;

Validação biométrica da presença do instalador autorizado;

Validação da procuração dada pelo proprietário;

Validação documental do receptor da placa;

Validação biométrica da presença do receptor da placa autorizado;

Validação do chassi do veículo conforme normas internacionais;

Validação do chassi encontrado no veículo com o recebido por integração;

Validação do tipo e espécie do veículo presente;

Validação da placa instalada no veículo correto;

Bloqueio de foto ou vídeos;

Validação simultânea do alfanumérico da placa e do QR da mesma;

Registro do geoposicionamento com bloqueio de fraudes;

Cerco eletrônico delimitando locais permitidos para emplacamento;

Registro e armazenamento fotográfico das validações acima;

Bloqueio da continuação do processo caso qualquer das exigências acima não forem cumpridas;

Função de auditoria de estoques dos estapadores e emissão de relatórios;

Rastreabilidade da placa e do pagamento efetuado.

§ 1º. As certidões apresentadas que não constarem prazo de validade serão aceitas com o prazo de expedição até 90(noventa) dias anteriores à data do preenchimento do requerimento de credenciamento, desde que o procedimento esteja devidamente instruído.

§ 2º. Quando as certidões exigidas forem positivas, deverão estar acompanhadas das certidões de objeto e pré-atualizadas de cada um dos processos indicados.



1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eurico da Cunha Neto, Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais**, em 09/05/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47958592** e o código CRC **F215A569**.

Anexo nº anexo II/DETRAN/DCC/CIRETRANS/2022

PROCESSO Nº 1510.01.0126738/2022-21

ANEXO II - PROVA DE CONCEITO

1. A prova de Prova de Conceito, a ser realizada na sede do DETRAN/MG, será composta de sistemas, metodologias e infraestrutura que serão utilizados pela pessoa jurídica habilitada, devendo apresentar uma amostra do serviço que será ofertado aos consumidores finais, ao DETRAN/MG, mediante apresentação de ferramenta tecnológica a ser utilizada para a execução dos serviços. Devendo demonstrar ao menos um processo completo para carro e um para moto;
1. A empresa deverá comprovar o atendimento a todos os itens elencados no Item 2 do presente ANEXO, inclusive executando negativas e bloqueios a operações não autorizadas.
1. A não demonstração de qualquer item pela empresa na Validação Sistêmica acarretará na sua reprovação.
1. O DETRAN/MG analisará as funcionalidades e características dos serviços a serem prestados e sua real compatibilidade com os requisitos de sistemas, software, metodologias e infraestrutura exigidos para cumprimento das determinações previstas na legislação de trânsito;
1. Durante a realização da prova de Prova de Conceito será admitida a presença de técnicos da pessoa jurídica para acompanhamento e eventuais esclarecimentos técnicos requeridos pela administração pública. Devendo a Prova de Conceito ser realizada de forma presencial e sem contato com agentes externos;
1. A Prova de Conceito será integralmente gravada em vídeo para posterior arquivamento e análise;
1. O não comparecimento do representante da pessoa jurídica habilitada para a prova de Prova de Conceito implicará na extinção do processo de análise do credenciamento da interessada;

1. O DETRAN/MG disponibilizará à pessoa jurídica habilitada o prazo de até 2 (duas) horas para apresentação da solução, conforme horário de funcionamento deste órgão não podendo os testes exceder ao período fixado, sob pena de decaimento do processo de credenciamento;
1. Quaisquer dificuldades que impeçam a continuidade dos trabalhos ou provoquem atividades adicionais e que forem provocadas comprovadamente pelos processos internos do DETRAN/MG não terão seu tempo contado como realização da prova de Prova de Conceito e não poderão ser considerados como prejuízo à pessoa jurídica habilitada durante a avaliação;
 1. Não será permitido durante a realização da prova de Prova de Conceito, resultando em reprovação caso ocorra;
 2. Uso de apresentações em slides ou vídeos quando tratarem da confirmação das especificações funcionais;
 3. Gravação de código (programas executáveis, scripts ou bibliotecas), durante e após a realização da prova de Prova de Conceito, em nenhum tipo de mídia para posterior uso ou complementação;
 4. Aproveitamento de templates criados anteriormente;

1. Edição, criação ou utilização de códigos fontes do programa, bem como alteração direta nos seus bancos de dados;

1. A empresa a ser credenciada que deixar de atender aos requisitos solicitados, mesmo após a notificação do DETRAN/MG, será desclassificada do processo;
1. Se qualquer uma das habilitadas deixar de comparecer no prazo estabelecido para a execução da prova de Prova de Conceito, deixar de observar as exigências estabelecidas nesta portaria, ou deixar de cumprir integralmente dos requisitos solicitados no presente comunicado, perderá direito ao credenciamento, sem que lhe seja facultada qualquer reclamação ou indenização;
1. O DETRAN/MG poderá, a seu critério, exigir esclarecimentos adicionais e/ou comprobatórios sobre a Prova de Prova de Conceito apresentada;
1. O DETRAN/MG, após análise a que se refere o item 1.2, emitirá o parecer pela aprovação ou não do sistema demonstrado pela empresa da Prova de Prova de Conceito no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis e somente após análise dos vídeos referentes a Prova de Conceito executada.
1. Não aprovada na prova de Validação Sistemática a pessoa jurídica poderá realizar a interposição de recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da reprovação. Onde o DETRAN/MG terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis para análise e resposta do recurso.
1. Aprovada na prova de Prova de Conceito, será emitido o parecer técnico pela SETOR INFORMATICA e o processo será encaminhado para a Diretoria Geral para que o mesmo analise as informações e emita o relatório final, juntamente com a demais providencias previstas na Portaria do DETRAN/MG;
1. A homologação do credenciamento será feita pela Diretoria Geral, que providenciará a publicação do resumo do termo de credenciamento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais;

ITENS PROVA DE CONCEITO

Integração com as bases oficiais para recebimento de dados, validação de informações e envio de informações;

Bloqueio de alteração de dados, efetuação de validações e envios para objetos distintos dos recebidos na abertura do processo;

Pagamento eletrônico rastreável integrado, identificando a compensação do pagamento de forma integrada;

Emissão da nota fiscal automática e integrada a compensação do pagamento eletrônico; Envio da nota fiscal automaticamente por SMS e E-mail ao proprietário do veículo;

Ferramenta de agendamento funcional, com painel de abertura de horários por loja e instalador, reagendamento, bloqueio de agendamentos simultâneos para o mesmo horário e instalador;

Validação biométrica da presença do instalador autorizado; Validação da procuração dada pelo proprietário;

Validação documental do receptor da placa;

Validação biométrica da presença do receptor da placa autorizado; Validação do chassi do veículo conforme normas internacionais; Validação do chassi encontrado no veículo com o recebido por integração; Validação biométrica da presença do receptor da placa autorizado; Validação da instalação da placa e do veículo correto presente;

Validação da PIV conforme Resolução CONTRAN 780/2019, alfanumérico da placa e do QR da mesma;

Cerco eletrônico delimitando locais permitidos para emplacamento; Registro e armazenamento fotográfico das validações acima;

Bloqueio da continuação do processo caso qualquer das exigências acima não forem cumpridas; Função de auditoria de estoques dos estampadores e emissão de relatórios;

Rastreabilidade da placa e do pagamento efetuado.

Disponibilização de painel administrativo contendo as informações referentes a movimentação, estoque e auditorias das PIVs;

Bloqueio de foto ou vídeos;

Validação simultânea do alfanumérico da placa e do QR da mesma;

Registro do geoposicionamento com bloqueio de fraudes;

Cerco eletrônico delimitando locais permitidos para emplacamento; Registro e armazenamento fotográfico das validações acima; Disponibilização e envio de relatório de placas inutilizadas;

Função que demonstre o correto descarte das placas não utilizadas ou retiradas dos veículos emplacados;

Disponibilização e envio de relatório de auditoria do estoque das EPIVs, contendo as PIVs recebidas, vendidas e demais movimentações;

Registro dos processos por 05 (cinco) anos de modo interdependente, onde cada informação não possa ser alterada sem refazer toda a operação, protegidos com chave de integridade, transparência e acuracidade aos envolvidos no processo.



Documento assinado eletronicamente por **Renata Rodrigues de Oliveira Batista, Delegada de Polícia**, em 09/06/2022, às 14:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Eurico da Cunha Neto, Diretor do Departamento de Trânsito de Minas Gerais**, em 09/06/2022, às 14:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47959072** e o código CRC **F821A003**.